

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF
CEP 70830-901

Ass.: Contrarrrazões ao Recurso Administrativo da JM Relativo ao Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº 23/2011

Obj.: Supervisão e Apoio a Fiscalização das Obras da Barragem do Aproveitamento Múltiplo de Jequitaiá I, no Estado de Minas Gerais

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., participante na licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 do Edital de Concorrência Nº 23/2010 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Licitante JM Engenheiro Consultores Ltda., com vistas à revisão do julgamento das propostas técnicas pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo a procedência dos pleitos ao final formulados.

I - DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou à ECOPLAN, por meio do Fax Nº 38/2012, datado e recebido em 22/03/2012, a interposição de Recurso Administrativo efetuada pela licitante JM ao resultado do Julgamento da Proposta Técnica do Edital Nº 23/2011, logo, o período regimental de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Contrarrrazões encerra-se em 29/03/2012, consignando a tempestividade do presente pleito.

II - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Recurso Administrativo apresentado pela licitante JM, não agregou nenhuma justifica plausível para a revisão da nota atribuída pela douta Comissão Técnica de Julgamento emanado no Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, tampouco aos argumentos sobejamente embasados no Recurso Administrativo interposto pela ECOPLAN.

A análise do item 10 - Critérios de Julgamento das Propostas do Anexo II – Termos de Referência do Edital de Licitação, comprova o entendimento desta licitante que a atribuição da pontuação às propostas técnicas é regida por elementos de avaliação que consideram o domínio sobre o tema e o conhecimento que detém sobre os requisitos essenciais que deve apresentar a futura adjudicada para a execução dos serviços, sob um ambiente de caráter isonômico e objetivo.

A licitante JM tentou, sem embasamento na coleção de documentos apresentados em sua Proposta Técnica, justificar um pretense equívoco na análise da qualificação e experiência de sua equipe técnica.

Inicialmente, a JM reiterou a sua interpretação equivocada no atendimento ao quesito referente à Experiência Geral dos profissionais indicados para as funções de Engenheiro Residente de Fiscalização, Engenheiro de Supervisão e Geólogo, para as quais o item 10 - Critérios de Julgamento das Propostas do Anexo II – Termos de Referência do Edital de Licitação requeria a demonstração da **DIVERSIDADE** (grifo nosso) das Obras em que Participou.



Obviamente, a expressão Diversidade está diretamente vinculada à variedade ou variação da experiência amalhada na carreira profissional, ou seja, significa um acervo de trabalhos em projeto ou fiscalização/supervisão de obras de infraestrutura de natureza díspar, de modo a refletir uma qualificação ampla e abrangente do técnico.

Ao invés desse procedimento claramente enunciado, a JM optou por ignorar o requisito da Experiência Geral, apresentando exclusivamente atestados relativos à projeto ou fiscalização/supervisão de obras de barragens contempladas de maneira particular na avaliação da Experiência Específica.

Nesse contexto, é totalmente improcedente a tentativa de amalhar os 3,0 (três) pontos referentes à avaliação da Experiência Geral do Engenheiro Residente de Fiscalização, do Engenheiro de Supervisão e do Geólogo.

No que se refere especificamente à aptidão do Técnico em Desmonte de Rocha, a JM deixou de apresentar a comprovação da qualificação do seu profissional que deve ser demonstrada por intermédio de Licença para Exercer a Função de Blaster emitida por órgão da Polícia.

No conjunto da pontuação para a equipe chave de nível técnico, integrada por Topógrafo, Laboratorista de Solo, Laboratorista de Concreto e Técnico em Desmonte de Rocha, reitera-se as alegações contidas no Recursos Administrativo interposto pela ECOPLAN.

No exame e julgamento da Equipe Técnica da ECOPLAN, o Tecnólogo na Área de Gestão Ambiental obteve apenas 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, de um total de 4,0 (quatro) pontos, pois segundo a avaliação da comissão:

“atendeu parcialmente porque apresentou os atestados de prestação de serviços emitidos pela própria licitante de que o profissional possui experiência no cargo específico, contudo não apresentou a comprovação da experiência por meio de atestados de execução de obras emitidos por pessoa jurídica contratante, em desacordo com a alínea f do subitem 9.2.2 dos TR. Lembrando que atestado de obra é emitido por empresa contratante e não pela contratada que executa os serviços”.

No que diz respeito à experiência específica, obteve pontuação 0 (zero) porque:

“não atendeu, em desacordo com a alínea f do subitem 9.2.2 dos TR, porque não apresentou atestados emitidos por pessoa jurídica/contratante referentes a obras similares nos termos das alíneas a e b do subitem dos TR”.

Estabelecendo-se como padrão a justificativa de pontuação adotada pela Comissão, que reduziu significativamente a nota do Tecnólogo na Área de Gestão Ambiental da Equipe Técnica da ECOPLAN, denota-se que não houve isonomia na atribuição das notas do Topógrafo, do Laboratorista de Solo, do Laboratorista de Concreto e do Técnico em Desmonte de Rocha da equipe chave de nível técnico da JM.

Todos os atestados comprobatórios da experiência técnica específica foram emitidos pela empresa AGUASOLOS Consultora de Engenharia Ltda., na qualidade de contratada de órgãos públicos, para os próprios técnicos integrantes de suas equipes, tais como:

- ✓ Topógrafo José Bernardo da Silva – atestados de serviços prestados a COGERH/CE, SRH/CE e DNOCS (páginas 325 a 327 da Proposta Técnica);
- ✓ Laboratorista de Solos João Januário de Matos Filho – atestados de serviços prestados a atestados de serviços prestados a COGERH/CE, SRH/CE e DNOCS (páginas 330 a 332 da Proposta Técnica);
- ✓ Laboratorista de Concreto Robério Torres da Silva - atestados de serviços prestados a atestados de serviços prestados a COGERH/CE, SRH/CE e DNOCS (páginas 336 a 338 da Proposta Técnica);



- ✓ Técnico em Desmonte de Rocha Aucilianir Lima da Silva - atestados de serviços prestados a atestados de serviços prestados a CHESF, SRH/CE e DNOCS (páginas 342 a 344 da Proposta Técnica).

A inclusão de atestados fornecidos pela AGUASOLOS afronta o argumento utilizado para desqualificar a atestação do Técnico na Área de Gestão Ambiental da ECOPLAN apontado no relatório da Comissão:

“..não apresentou a comprovação da experiência por meio de atestados de execução de obras emitidos por pessoa jurídica contratante, em desacordo com a alínea f do subitem 9.2.2 dos TR. Lembrando que atestado de obra é emitido por empresa contratante e não pela contratada que executa os serviços”.

Por outro lado, como agravante, a JM, no item 1.1 – CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS, identifica a sua relação com a empresa fornecedora dos atestados (página 10 da Proposta Técnica):

“Com o ingresso na sociedade da pessoa jurídica de direito privado AGUASOLOS CONSULTORA DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.884.257/0001-00, na composição societária da JM Engenheiros Consultores Ltda., CNPJ Nº 07.321.709/001-38, cuja integralização de capital se processou mediante a transferência de capacitação técnica operacional obtida no exercício de atividade de consultoria, representada pela entrega de toda a documentação relativa ao acervo técnico dos novos sócios, pela disponibilização, com exclusividade, dos conhecimentos e habilidades teóricas e práticas e ainda por todo o apoio estrutural, logístico, estratégico, mercadológico, relacional, diretivo, técnico, gerencial e operacional da AGUASOLOS viabilizando a execução de qualquer um dos trabalhos que integram o objetivo social da JM.....”.

Tendo em conta a fusão mencionada acima, os atestados fornecidos pela AGUASOLOS para os técnicos de nível médio da JM encontram-se na mesma situação dos atestados apresentados para o Técnico na Área de Gestão Ambiental da ECOPLAN, ou seja, a JM procedeu da mesma forma para atender a comprovação da experiência, logo deveria ter sua pontuação desconsiderada pela mesma justificativa:

“apresentou atestados de prestação de serviços emitidos pela própria licitante de que o profissional possui experiência no cargo específico, contudo não apresentou a comprovação da experiência por meio de atestados de execução de obras emitidos por pessoa jurídica contratante, em desacordo com a alínea f do subitem 9.2.2 dos TR. Lembrando que atestado de obra é emitido por empresa contratante e não pela contratada que executa os serviços”.

Como o critério de julgamento deve necessariamente ser isonômico, impõe-se que a pontuação referente à experiência geral do Topógrafo, do Laboratorista de Solo, do Laboratorista de Concreto e do Técnico em Desmonte de Rocha da Equipe Técnica da JM seja minorada de 1,0 (um) ponto para 0,5 (zero vírgula cinco).

Da mesma maneira, a pontuação referente à experiência específica desses técnicos seja reduzida de 3,0 (três) pontos para 0 (zero).

III - DO REQUERIMENTO

De todo o exposto anteriormente, confiamos que a Comissão pondere as Contrarrazões ora apresentadas em conjunto com o Recurso Administrativo já interposto tempestivamente, concluindo pelo atendimento desses nossos pleitos, eis que estão em conformidade com as provas documentais nos autos alinhados ao melhor direito aplicável.

Assim, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, respeitosamente, REQUER:

- ✓ Seja revisado o julgamento por esse D. Colegiado Julgador, com a revisão das notas atribuídas aos tópicos “Conhecimento do Empreendimento” e “Equipe Técnica”. Após o conseqüente reexame da pontuação total obtida pela Proposta Técnica da ECOPLAN, de acordo com o ora exposto por esta recorrente, o atendimento ao pleito implicará a majoração da nota da Proposta Técnica da ECOPLAN para 93,0 (noventa e três) pontos.
- ✓ Seja revisada a nota atribuída à Proposta Técnica da licitante JM, com a conseqüente minoração de sua nota técnica nos quesitos de pontuação “Conhecimento do Empreendimento” e “Equipe Técnica”. Com fulcro nas argumentações anteriormente expostas, a pontuação global da JM deverá ser reduzida para um total de 58,5 (cinquenta e oito virgula cinco) pontos.

A seguir, apresenta-se um quadro resumo da pontuação, contendo as notas atribuídas no Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas e a avaliação baseada na presente argumentação.

Itens Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação das Empresas		Pontuação Recurso	
		ECOPLAN	JM	ECOPLAN	JM
1.0 CONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO	20,0	14,0	12,5	18,5	8,5
a) Conhecimento do Empreendimento	10,0	5,5	4,0	10,0	1,5
1) Conhecimento do Projeto a ser Implantado	5,0	1,5	1,5	5,0	1,5
2) Conhecimento da Técnica Execução do CCR	5,0	4,0	2,5	5,0	0,0
b) Procedimentos Técnicos e Organizacionais	4,0	2,5	2,5	2,5	2,5
c) Plano Geral de Trabalho	6,0	6,0	6,0	6,0	4,5
1) Descrição das Atividades	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
2) Cronogramas	3,0	3,0	3,0	3,0	1,5
2.0 EQUIPE TÉCNICA	80,0	50,0	63,5	74,5	50,0
a) Consultor	10,0	8,0	9,0	9,0	9,0
1) Formação Acadêmica e Complementar	2,0	1,0	1,0	1,0	1,0
2) Experiência Específica em Obras					
Obras de Barragens	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Obras de Barragens em CCR	5,0	4,0	5,0	5,0	5,0
b) Engenheiro de Supervisão	20,0	14,0	16,0	19,0	16,0
1) Formação Acadêmica e Complementar	2,0	1,0	1,0	1,0	1,0
2) Experiência Geral					
Diversidade de Obras em que Participou	3,0	3,0	0,0	3,0	0,0
3) Experiência Específica em Obras					
Obras de Barragens	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Obras de Barragens em CCR	10,0	5,0	10,0	10,0	10,0
c) Engenheiro Residente (Apoio à Fiscalização)	20,0	14,0	16,0	20,0	16,0
1) Formação Acadêmica e Complementar	2,0	1,0	1,0	2,0	1,0
2) Experiência Geral					
Diversidade de Obras em que Participou	3,0	3,0	0,0	3,0	0,0
3) Experiência Específica em Obras					
Obras de Barragens	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Obras de Barragens em CCR	10,0	5,0	10,0	10,0	10,0
d) Geólogo	10,0	10,0	6,0	10,0	6,0
1) Formação Acadêmica e Complementar	2,0	2,0	1,0	2,0	1,0
2) Experiência Geral					
Diversidade de Obras em que Participou	3,0	3,0	0,0	3,0	0,0
3) Experiência Específica em Obras					
Obras de Barragens	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
e) Topógrafo	4,0	1,0	4,0	4,0	0,5
1) Experiência Geral	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5
2) Experiência Específica (Obras Similares)	3,0	0,0	3,0	3,0	0,0
f) Laboratorista de Solos	4,0	1,0	4,0	4,0	0,5
1) Experiência Geral	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5
2) Experiência Específica (Obras Similares)	3,0	0,0	3,0	3,0	0,0
g) Laboratorista de Concreto	4,0	1,0	4,0	4,0	0,5
1) Experiência Geral	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5
2) Experiência Específica (Obras Similares)	3,0	0,0	3,0	3,0	0,0
h) Técnico em Desmonte de Rocha	4,0	0,5	3,5	4,0	0,5
1) Experiência Geral	1,0	0,5	0,5	1,0	0,5
2) Experiência Específica (Obras Similares)	3,0	0,0	3,0	3,0	0,0
i) Tecnólogo na Área de Gestão Ambiental	4,0	0,5	1,0	0,5	1,0
1) Experiência Geral	1,0	0,5	1,0	0,5	1,0
2) Experiência Específica (Obras Similares)	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pontuação Final	100,0	64,0	76,0	93,0	58,5



Encerrando a presente exposição, considera-se que a argumentação apresentada, demonstra sobejamente que a avaliação das Propostas Técnicas deverá ser reexaminada com o devido acuro nesta fase recursal, em homenagem à legalidade licitatória impositiva.

É o que requer, respeitosamente.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre/RS, 28 de março de 2012.



WANDERSON TELLES LOBO

Representante Legal

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

PR/SL - Recebido
Em, 28/03/12 Horas 10:33
Rubrica 